

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA FORENSE

TÍTULO I

Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1 A Associação Brasileira de Antropologia Forense (ABRAF), fundada em 19 de setembro de 2012, na cidade de Fortaleza-CE, com sede no Instituto de Medicina Legal Leonídio Ribeiro - Brasília-DF, com foro no Distrito Federal e de duração indeterminada, é uma associação civil de caráter científico e cultural, sem fins lucrativos, de personalidade jurídica de direito privado.

TÍTULO II

Da Finalidade

Art. 2 A ABRAF tem como finalidade congregar profissionais e estudantes ligados à área de Antropologia Forense, com vistas à consecução dos seguintes objetivos:

- I - estabelecer critérios éticos e profissionais para o exercício da Antropologia Forense, que visem a garantir a qualidade da prática;
- II - promover a oficialização do uso da Antropologia Forense nas investigações judiciais no Brasil;
- III - promover os mecanismos que garantam o acesso à informação, aos dados sobre procedimentos e resultados das investigações forenses, em conformidade com a legislação nacional e com as recomendações dos tratados e convênios internacionais;
- IV - defender a autonomia técnico-científica da prática da Antropologia Forense;
- V- buscar e fomentar a cooperação técnico-científica com entidades nacionais e internacionais, podendo ainda filiar-se a instituições, entidades e universidades estrangeiras, desde que não colida com a necessária autonomia técnico-científica e demais princípios estabelecidos neste documento;
- VI - promover cursos de treinamento, capacitação e atualização para os associados;
- VII - difundir o espírito associativo, multidisciplinar e colaborativo com os envolvidos em casos em que a Antropologia Forense é chamada para atuar;
- VIII - difundir os objetivos da Antropologia Forense como Ciência a serviço da Justiça, da Sociedade e do Homem;
- IX - perseguir os mais altos valores éticos e técnicos na conduta profissional e na elaboração de documentos lavrados pelos associados;
- X - estimular o desenvolvimento científico da área, por meio da elaboração de pesquisas científicas realizadas *per si* ou em colaboração com grupos de pesquisa nacionais e internacionais;
- XI - disponibilizar todos os recursos técnicos e humanos que estiverem ao alcance da associação para a busca da verdade em casos de crimes contra a humanidade e violação de Direitos Humanos, ressaltando o comprometimento dos associados com a ética, com a busca real da verdade e com a Justiça;
- XII - colaborar com instituições, entidades, ONGs, governos, organismos nacionais e internacionais em casos que se fizer necessário;

- XIII - trabalhar para que a Associação atue em todo território nacional e em colaboração com os IMLs e congêneres locais quando se fizer necessário;
- XIV - seguindo as recomendações das instâncias internacionais e tendo em conta os riscos que envolvem o exercício da Antropologia Forense no Brasil, requerer às autoridades competentes a proteção da integridade física dos associados e de seus familiares, quando se fizer necessário;
- XV - envolver-se nas atividades que possam contribuir ao cumprimento dos objetivos anteriormente mencionados, desde que não contradigam os princípios da Associação.

TÍTULO III

Dos Associados e das Categorias

Art. 3 A ABRAF será constituída por seus associados, em número ilimitado.

Art. 4 A ABRAF compor-se-á das seguintes categorias de associados:

- I - FUNDADORES, são todos aqueles, independentemente de serem aspirantes, efetivos ou titulares, que se filiaram até a data do registro da associação em cartório e quitaram tempestivamente a primeira anuidade;
- II - ASSOCIADOS ASPIRANTES são todos os estudantes de graduação de áreas afins à Antropologia Forense;
- III - EFETIVOS, são todos os graduados em áreas afins à Antropologia Forense;
- IV - TITULARES, são todos aqueles que possuem a capacitação/titulação mínima definida pela ABRAF em resolução;
- V - A critério da Diretoria da ABRAF poderá ser concedido título de Associados Honorário, Colaborador e Beneméritos àqueles que contribuírem para o efetivo desenvolvimento da Antropologia Forense, desde que aprovados, por unanimidade, pela Comissão de Ética.

Art. 5 A eliminação de associado do quadro associativo poderá ser efetuada por decisão fundamentada da Diretoria, pelo não pagamento da anuidade por mais de 2 anos, a pedido de qualquer associado, por falta grave contra a ética profissional ou desrespeito ao Estatuto da ABRAF, respeitando o contraditório;

Art. 6 A expulsão do associado por falta grave contra a ética profissional, ou desrespeito ao Estatuto da ABRAF, só poderá ser efetivada após parecer favorável da Comissão de Ética por maioria absoluta.

TÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 7 São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II - gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III - recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 8 São deveres dos associados:

- I - observar os preceitos éticos de sua categoria profissional;
- II - respeitar e fazer que seja respeitado o presente Estatuto;
- III - trabalhar no sentido de proporcionar que a Associação possa alcançar os seus fins;
- IV - zelar pelo bom nome da Associação;
- V - defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- VI - comparecer por ocasião das eleições;
- VII - votar por ocasião das eleições;
- VIII - denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome as devidas providencias;
- IX - honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo único. Recomenda-se ao profissional associado que for requisitado para realizar perícia em unidade da federação que não a sua, eventualmente contraditória, de repercussão local, nacional ou internacional, comunicar-se em tempo hábil com o colega envolvido no caso e, caso julgue necessário, com o presidente da ABRAF, podendo este fornecer suporte técnico e acompanhamento institucionais, nos limites das atribuições da ABRAF.

TÍTULO V

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 9 A ABRAF será mantida mediante pagamento de anuidades pelos associados e de porcentagem de lucros de eventos científicos, podendo receber e gerenciar recursos públicos e privados, nacionais e internacionais, desde que sejam aplicados para a consecução dos objetivos da ABRAF e cuja origem esteja de acordo com os preceitos éticos da Associação e legislação vigente.

Art. 10. Os associados com mais de setenta anos serão dispensados do pagamento da anuidade.

Art. 11. Será obrigatório o recolhimento mínimo à ABRAF de 10% da renda líquida que o Congresso Nacional de Antropologia Forense obtiver quando da sua realização, devendo ocorrer o balanço no final do Congresso.

Art. 12. É dever da ABRAF controlar a relação dos associados em atraso bem como promover meios para normalização dos seus pagamentos.

Art. 13. O exercício financeiro e contábil da ABRAF deverá ser demonstrado em Assembleia Geral por ocasião do Congresso, devendo ser publicado com antecedência mínima de 30 dias na internet.

Art. 14. É facultada à ABRAF, mediante cuidadoso estudo por seu Presidente e Tesoureiro, a aplicação em estabelecimentos oficiais dos recursos obtidos com a finalidade precípua de evitar a desvalorização. Os lucros que advirem de tais operações serão contabilizados fielmente para melhor conhecimento da Assembleia Geral.

Art. 15. Todos os cargos da ABRAF são honorários, isto é, sem remuneração, entretanto, poderão ser reembolsados de despesas efetuadas no trato de assuntos da ABRAF, aprovadas previamente pelo conselho fiscal.

TÍTULO VI

Dos Órgãos Dirigentes

Art. 16. A Diretoria da ABRAF será constituída por todos os membros dos órgãos dirigentes;

Art. 17. A Diretoria Executiva da ABRAF será constituída pelo Presidente, pelos três Vice-presidentes, pelo Secretário-geral, pelo Segundo-secretário, pelo Tesoureiro e pelo Segundo-tesoureiro.

Art. 18. As Comissões Técnicas Científicas de Ética serão constituídas por um Presidente e dois outros membros dentre os associados da ABRAF.

Art. 19. À Diretoria compete cumprir fielmente o presente Estatuto.

Art. 20. As reuniões da Diretoria Executiva, em número e ocasiões arbitradas pelo seu Presidente, convocadas com razoável antecedência, levando-se em conta a urgência do assunto, far-se-ão com o comparecimento de no mínimo 5 (cinco) membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 21. Em caso de empate em uma deliberação o voto do presidente terá peso duplo.

Art. 22. Ao Presidente compete:

I - executar atos e dispor sobre questões de natureza administrativa, financeira, patrimonial e cultural relativas à Associação, responsabilizando-se pessoalmente pelo patrimônio, pelas dívidas e pelos contratos sociais até aprovação final das contas de sua gestão pelo Conselho Fiscal;

II - dirigir a Associação de acordo com o Estatuto, representá-la pessoalmente ou por procuração em sua relação com terceiros, em juízo ou fora dele;

III - supervisionar toda a organização e conteúdo científico do Congresso Brasileiro de Antropologia Forense;

IV - apresentar relatório de sua gestão na posse da nova diretoria;

V - convocar e presidir as reuniões da Sociedade;

VI - autorizar as despesas, vistoriar todos os documentos da tesouraria e movimentar conta bancária junto com o tesoureiro e/ou Secretário-Geral;

VII - verificar as atas das sessões;

VIII - acompanhar casos polêmicos de interesse, podendo fornecer assessoria da ABRAF aos profissionais envolvidos, desde que solicitada, e obtendo dados para análise e eventual manifestação da ABRAF, podendo delegar a algum associado;

IX - acionar o Presidente da Comissão Técnico-Científica para estudo de qualquer assunto técnico-científico, podendo designar representante, onde se fizer necessário;

X - acionar a Comissão de Ética para estudo e decisão de assuntos relativos à Ética;

- XI - comunicar as resoluções e atos da Diretoria;
- XII - convocar Assembleia Geral Extraordinária para resolução de assuntos urgentes de competência da mesma que não possam ser postergados até a data normal da Assembleia Geral;
- XIII - definir diretrizes sobre o conteúdo e layout dos meios de comunicação oficiais da ABRAF;
- XIV - assinar diplomas, certificados e convênios.

Art. 23. À Vice-presidência compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos eventuais ou definitivos, participando, na medida do possível, das reuniões e decisões da Diretoria.

Art. 24. Ao Secretário Geral compete:

- I - ser responsável pelas relações escritas entre a ABRAF e todos seus filiados, para isto expedindo e assinando correspondências, avisos e convocações bem como dirigir a secretaria da ABRAF;
- II - manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos da Secretaria;
- III - secretariar as reuniões da Diretoria;
- IV - convocar as reuniões determinadas pelo Presidente;
- V - proceder ao registro dos associados e manter cadastro atualizado de todo o quadro social;
- VI - lavrar as atas de reuniões e assembleias e fazer a leitura;
- VII - substituir o Vice-Presidente no seu impedimento.

Art. 25. Ao Segundo Secretário compete substituir o Secretário Geral em seus impedimentos ou faltas eventuais ou definitivas, bem como auxiliar o Secretário-Geral em suas obrigações estatutárias.

Art. 26. Ao Tesoureiro compete:

- I - arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Sociedade;
- II - administrar os bens da ABRAF sempre com a orientação e responsabilidade conjunta do Presidente;
- III - fornecer à Secretaria uma lista trimestral dos associados em atraso;
- IV - apresentar no final de sua gestão um minucioso balanço para ser aprovado em Assembleia Geral;
- V - apresentar à Diretoria balanço anual;
- VI - efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente ou seu substituto legal;
- VII - manter a escrituração contábil da Associação em livro próprio;
- VIII - assinar recibos;
- IX - depositar os fundos da Associação em conta bancária, os quais poderão ser retirados após visto do Presidente.

Art. 27. À Comissão Técnica Científica compete:

- I - assessorar o Presidente nas questões técnico-científicas;
- II - realizar atividades científicas como, por exemplo, cursos, capacitação, treinamento, simpósios, congressos e outras;

III - apreciar e julgar trabalhos científicos originais sobre Antropologia Forense;
IV - coordenar a edição da revista de Brasileira de Antropologia Forense;
V - Apreciar os trabalhos apresentados durante o Congresso Brasileiro para fins de aceitação e de premiação.

Art. 28. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos da Diretoria, julgando suas contas no fim de cada ano.

Art. 29. À Comissão de Ética compete avaliar e opinar sobre questões e comportamentos éticos de seus associados mediante comunicação prévia da diretoria da ABRAF e sugerir penalidades, se for o caso;

Parágrafo único. Na primeira gestão da ABRAF a Comissão de Ética acumulará as funções do Conselho Fiscal.

Art. 30. As penas serão: de advertência privada, advertência pública, suspensão do título e direitos de associados por 1 (um) ano, suspensão do título e direitos de associado por 3 (três) anos e expulsão do quadro de associado da ABRAF.

Art. 31. Nos casos em que a comissão sugerir, após conclusão de parecer ético, a pena de expulsão só será aplicada quando houver mais de 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de todos os membros da Diretoria da ABRAF.

TÍTULO VII

Da Assembleia Geral

Art. 32. As sessões serão ordinárias, extraordinárias, de Diretoria e Assembleias Gerais.

Art. 33. A Assembleia Geral (AG), órgão máximo da Sociedade, será constituída pelos Associados Fundadores, Efetivos e Titulares desde que estejam quites com a Tesouraria da ABRAF.

Art. 34. Será convocada Assembleia Geral ou Reunião Ordinária por ocasião do Congresso Brasileiro de Antropologia Forense, devendo o Secretário Geral da ABRAF com antecedência mínima de 60 dias fazer conhecer aos associados à ordem do dia da reunião.

Art. 35. À Assembleia Geral, indicada no item anterior, compete tratar dos seguintes assuntos:

I - receber e examinar os relatórios da Diretoria da ABRAF, bem como de prestação de contas para aprovação;

II - ratificar de atos da Diretoria;

III - decidir sobre aquisição e alienação de bens;

IV - reformar o estatuto;

V - discutir e decidir, com aprovação da maioria, problemas urgentes que tenham surgido nos últimos 30 dias.

Art. 36. A data, hora e local da Assembleia Geral será publicada na programação do Congresso Brasileiro de Antropologia Forense.

Art. 37. A Assembleia Geral somente poderá funcionar em 1ª convocação com a presença da maioria absoluta dos Associados Fundadores, Efetivos e Titulares quites tomando-se as deliberações pela maioria simples dos presentes.

Art. 38. Não havendo quórum necessário para Assembleia Geral, deverá ser feita uma segunda convocação 30 minutos após o início do funcionamento, desta vez com qualquer número de associados quites.

Art. 39. A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente da ABRAF, que em seguida fará o plenário escolher o Presidente da sessão que conduzirá a ordem do dia e este escolherá o secretário.

Art. 40. Na parte final da Assembleia Geral, se se decidirá sobre a conveniência da convocação de mais uma Assembleia Geral para o encerramento do Congresso e posse da Nova Diretoria da ABRAF.

Art. 41. Reuniões plenárias extraordinárias de Assembleia Geral poderão ser convocadas pela diretoria da ABRAF ou por requerimento, por escrito, de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com a tesouraria.

Art. 42. As sessões e Assembleias Gerais deverão obedecer à seguinte pauta:

I - abertura da sessão pelo Presidente e escolha do presidente da sessão;

II - leitura e aprovação da ata anterior e da prestação de contas;

III - tempo para comunicação, sendo concedido 3 (três) minutos para o associado quite, sem direito a resposta, a não ser que seja concedida pelo Presidente da sessão ou Assembleia Geral;

IV - discussões;

V - posse da nova Diretoria, no caso da Assembleia Geral.

§ 1º A assembleia para deliberar reforma do estatuto deverá ser convocada com expressa menção para este fim.

§ 2º A primeira Assembleia Geral após o registro da Associação discutirá o presente estatuto.

TÍTULO VIII

Das Eleições

Art. 43. As eleições para a Diretoria da ABRAF serão realizadas de 02 em 02 anos, durante o Congresso Brasileiro de Antropologia Forense, no seu penúltimo dia.

Art. 44. O Presidente da ABRAF será o Presidente do Congresso de Antropologia Forense.

Art. 45. Será constituída uma comissão pela Diretoria da ABRAF para organizar e fiscalizar as eleições.

Art. 46. Deverão ser inscritas chapas compostas dos cargos referidos no Artigo 9.2 e dos presidentes e membros das comissões e do Conselho Fiscal.

Art. 47. As chapas serão inscritas até 24 horas antes do início da Eleição.

Art. 48. Poderão votar e ser votados todos os associados quites com a ABRAF e com mais de um ano de filiação.

Art. 49. A votação será secreta.

Art. 50. A chapa vencedora será aquela que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 51. A nova diretoria será eleita para um mandato de dois anos, admitindo-se reeleição de, no máximo, 2/3 dos membros da diretoria anterior, e para cargo diferente do mandato anterior.

TÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 52. Em caso de dissolução, o destino dos bens será decidido em Assembleia Geral.

Art. 53. Os associados não se responsabilizarão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria;

Art. 54. Qualquer assunto de interesse da ABRAF que escape às orientações deste estatuto será resolvido pela presidência *ad-referendum* da Assembleia Geral.

Fortaleza/CE, 19 de setembro de 2012.